



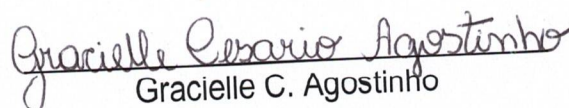
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Câmara Municipal de Seropédica  
Poder Legislativo

**DESPACHO DE PROCESSO**

De: Secretária Legislativa  
Para: Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
Comissão Permanente de Finanças e Orçamento.  
Procuradoria Geral do Legislativo.

Certifico que o processo nº162/2021 referente ao **Projeto de Lei nº 18/2021** de autoria do vereador Sidnei Coutinho Perrut, que tramita nesta casa, foi lido na sessão do dia 18/05/2021 e encaminhado as referidas comissões e departamentos acima para a emissão de parecer e regular tramitação em 18/05/2021.

Atenciosamente

  
Gracielle C. Agostinho

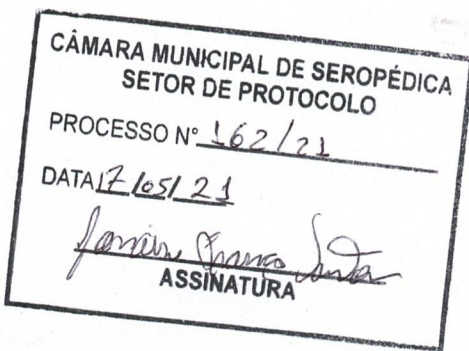
Secretaria Legislativa



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Câmara Municipal de Seropédica  
Poder Legislativo

Projeto de Lei Municipal nº 18 /2021

**EMENTA: “RECONHECE A PRÁTICA DE ATIVIDADE FÍSICA, E DO EXERCÍCIO FÍSICO, COMO ESSENCIAIAS PARA A POPULAÇÃO SEROPEDICENCE EM TEMPOS DE CRISES OCACIONADAS POR MOLÉSTIAS CONTAGIOSAS, OU CATÁSTROFES NATURAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**



**Autor: Vereador Sidinei Coutinho Perrut**

A Câmara Municipal de Seropédica  
Excelentíssimo Presidente, da Câmara Municipal de Seropédica Senhor  
Hugo Pereira Do Canto Junior e pares.

No uso de suas atribuições legais o vereador Sidnei Coutinho Perrut, propõe  
o presente projeto de lei municipal:

### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Fica reconhecida no município de Seropédica, a prática da atividade física, e do exercício físico, como essenciais para a população, podendo ser realizados em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Câmara Municipal de Seropédica  
Poder Legislativo

Parágrafo Único. As restrições ao direito de praticar atividade física e exercício físico, em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade determinada, e em espaços públicos pelo Poder Público nas situações excepcionais, referidas no *caput* deste artigo, deverão fundar-se em normas sanitárias, ou de segurança pública aplicáveis e serão precedidas de decisão administrativa fundamentada da autoridade competente, a qual deverá expressamente indicar a extensão, os motivos e critérios científicos, e técnicos embasadores da(s) medida(s) imposta(s).

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei que ora submeto à análise dos nobres pares, tem por escopo garantir a essencialidade da atividade física, e do exercício físico, especificamente, na garantia do funcionamento de estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como da utilização de espaços públicos pelos seropedicenses, contribuindo com o processo de qualificação da prestação dos serviços em saúde ofertada por profissionais de educação física.

A saúde é um direito social consagrado no art. 6º da Constituição Cidadã de 1988, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, garantindo-a através de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos, assegurando acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, sendo a atividade física, elemento determinante e condicionante como serviço essencial, conforme disposto no art. 2º, §1º e § 2º c/c art. 3º da Lei Federal nº 8.080/90.

Por fim, entendemos ser possível compreender, de maneira transparente e equilibrada, o enfrentamento da pandemia do novo Corona vírus, além das medidas adotadas sobre o caráter sintomático, ampliando a atuação do poder público municipal para as ações preventivas de promoção



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Câmara Municipal de Seropédica  
Poder Legislativo

da saúde conjuntamente a estratégia de distanciamento social e retorno gradativo dos diversos setores econômicos do município. Outrossim, é fundamental que o município de Seropédica, garanta o acesso aos já consagrados benefícios da atividade física e do exercício físico para a saúde da população.

Ante o exposto, e considerando as assertivas acima elencadas, submeto o projeto de lei à análise dos nobres pares, esperando ao final o acolhimento e aprovação da presente medida legislativa

Sala das Sessões, 17 de Maio de 2021

**Sidnei Coutinho Perrut**  
**Vereador**





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Câmara Municipal de Seropédica  
Poder Legislativo

**DESPACHO DE PROCESSO**

De: Secretária Legislativa

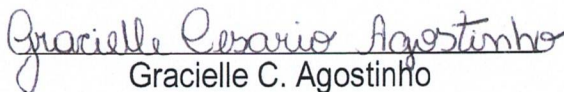
Para: Comissão de Constituição Justiça e Redação

Comissão Permanente de Finanças e Orçamento.

Procuradoria Geral do Legislativo.

Certifico que o processo nº162/2021 referente ao **Projeto de Lei nº 18/2021** de autoria do vereador Sidnei Coutinho Perrut, que tramita nesta casa, foi lido na sessão do dia 18/05/2021 e encaminhado as referidas comissões e departamentos acima para a emissão de parecer e regular tramitação em 18/05/2021.

Atenciosamente

  
Gracielle C. Agostinho

Secretaria Legislativa